

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.248 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Poços de Caldas, denominado Diário Oficial do Município – D.O.M., a ser implantado e regulamentado de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O D.O.M. é o órgão oficial para publicação das leis e atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

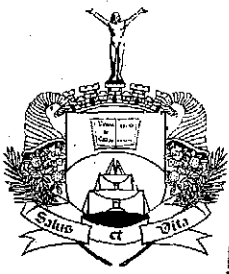
§ 1º. A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumida.

§ 2º. Fica vedada a publicação no D.O.M. de outros conteúdos não contemplados no caput deste artigo.

Art. 3º. Após três meses de sua implantação, o D.O.M. substituirá integralmente a versão impressa atualmente publicada em jornal contratado pelo município, para fazer as vezes de Diário Oficial do Município, e será veiculado no portal da Prefeitura de Poços de Caldas na internet, no endereço eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br, podendo ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art. 4º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 5º. A publicação e divulgação dos atos oficiais por meio do D.O.M., iniciará a partir da zero hora do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da obtenção da declaração de certificação digital.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.248 - fl. 2 /

Art. 6º. O conteúdo da publicação será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 7º. O Prefeito Municipal e os dirigentes da Administração Indireta designarão, por meio de ato normativo próprio, os servidores para assinar digitalmente as publicações oficiais disponibilizadas no D.O.M.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá manter cadastro atualizado dos servidores designados responsáveis pela divulgação dos atos oficiais do município.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação Social a inserção dos atos oficiais para veiculação no D.O.M., responsabilizando-se pela assinatura digital do material divulgado.

§ 1º. A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao órgão, unidade ou Poder que os produziu.

§ 2º. Os atos oficiais a serem publicados deverão ser encaminhados pelas respectivas áreas à Secretaria Municipal de Comunicação Social até as 16h30 minutos do dia anterior à publicação.

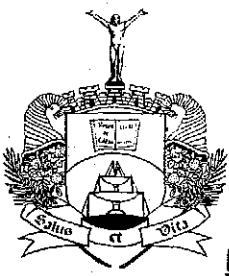
Art. 9º. O D.O.M. será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente administrativo, salvo em caso excepcionais quando será publicada uma edição extra.

Parágrafo único. No período de três meses a que se refere o Art. 16, em que haverá publicação concomitante no D.O.O. e em versão impressa, temporariamente o D.O.M. será disponibilizado de terça-feira a sábado.

Art. 10. As comunicações dos atos oficiais far-se-ão por meio do D.O.M.

Art. 11. As publicações dos atos oficiais deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no D.O.M.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.248 - fl. 3 /

Art. 12. As informações a serem disponibilizadas pelo D.O.M. somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

Parágrafo único. O sistema de publicações do D.O.M. deverá garantir trilhas de auditoria de modo a permitir que as ações dos operadores do sistema sejam rastreáveis.

Art. 13. As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão após a disponibilização no D.O.M., demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 14. Constatada a indisponibilidade da consulta ao D.O.M., a Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá publicar o Aviso de Indisponibilidade no portal do município na internet.

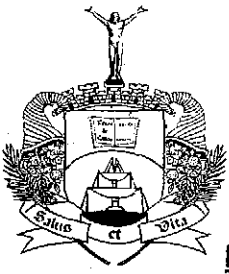
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os atos serão disponibilizados na edição do D.O.M. do dia útil seguinte à regularização.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

- I. providenciar e manter o pleno funcionamento e monitoramento dos sistemas informatizados, cópias de segurança e a disponibilização de consulta ao conteúdo publicado no D.O.M.;
- II. manter registro diário dos servidores que enviaram informações para serem publicadas no D.O.M.;
- III. elaborar e manter atualizadas as regras de operacionalização do sistema automatizado para a publicação do D.O.M.;
- IV. manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados.

Art. 16. No período de três meses, a contar do início das publicações eletrônicas, as publicações e divulgações do Município ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados da versão impressa.

Art. 17. Após decorrido o prazo de três meses a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.248 - fl. 4 /

que se refere o artigo 16, as publicações e divulgações do Município se darão, exclusivamente, por meio do D.O.M., para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por lei específica ou em caso de indisponibilidade temporária do sistema por problemas técnicos.

Art. 18. Ao Município de Poços de Caldas se reservam os direitos autorais e de publicação do D.O.M.

Art. 19. Ficam reservados ao Município de Poços de Caldas os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 20. Deverá ser utilizado o meio de publicação eletrônica tecnologicamente disponível e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência, segurança e desempenho, devendo ser utilizado armazenamento e acesso de alta disponibilidade e segurança.

Art. 21. As regras de operacionalização do D.O.M. serão definidas no Manual de Procedimentos, a ser elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, mediante decreto do Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deverá disponibilizar aos órgãos da Administração Indireta recursos necessários para envio dos atos oficiais a serem publicados eletronicamente.

Art. 22. Esta Lei deverá ser amplamente divulgada pelo período de três meses nos meios de comunicação, observado o disposto no art. 5º.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12731, de 05 / 08 /2018.